

O TRATADO SOBRE AS EMPRESAS TRANSNACIONAIS E A LUTA PARA ACABAR COM A IMPUNIDADE DAS CORPORAÇÕES

*Entrevista com a sociedade civil*¹

Em 26 de junho de 2014, sob a liderança do Equador e da África do Sul, o Conselho dos Direitos do Homem das Nações Unidas (NU) aprovou a importante resolução 26/9², que estabelece um grupo de trabalho intergovernamental aberto (IGWG)³ mandatado para elaborar um instrumento internacional juridicamente vinculativo sobre as corporações transnacionais (TNCs) e outras empresas comerciais relativamente aos direitos humanos (daqui em diante, “o Tratado”). Foi uma votação renhida: a resolução teve o apoio de 20 Estados, principalmente da África e da Ásia e a oposição de 14, incluindo os Estados Unidos e a União Europeia, e 13 abstenções. A resolução tocou num ponto sensível e há muita expectativa em torno dela.

O papel das organizações da sociedade civil (OSC) e dos movimentos sociais foi fundamental para a aprovação da resolução. No início de 2014, cerca de 500 OSC reuniram-se na Aliança do Tratado (Treaty Alliance) para, conjuntamente, organizarem atividades de apoio ao Tratado. Hoje em dia, a Aliança do Tratado tem o apoio de mais de 1.000 indivíduos e organizações em todo o mundo⁴. A “Campanha para desmantelar o poder corporativo e acabar com a impunidade”⁵, formalmente lançada em 2012, e que reúne 200 movimentos sociais e comunidades afetadas de todo o mundo, teve também um papel importante no estabelecimento e nas atividades da Aliança do Tratado. Adicionalmente, a Campanha está a desenvolver um Tratado dos Povos, com vista a articular uma visão comum da futura arquitetura internacional da lei e da justiça, bem como dar visibilidade a práticas alternativas que estão já a transformar diversos aspetos das nossas vidas sociais e económicas, tais como a soberania alimentar. As comunidades afetadas e os movimentos sociais são os protagonistas deste processo.

Para saber mais sobre estes dois processos, a equipa do Observatório entrevistou Carlos López, consultor jurídico sénior para os direitos humanos e o comércio, da Comissão Internacional de Juristas (CIJ); Gonzalo Berrón, Professor associado no Instituto Transnacional (TNI); e Rolf Künemann, diretor da área de direitos humanos na FIAN International.

Questão: A sociedade civil e os movimentos sociais estão progressivamente a unir-se para exigir que as corporações sejam responsabilizadas pelo impacto das suas atividades sobre os direitos humanos. O que está em jogo, no contexto do Tratado?

Resposta – Gonzalo Berrón: Ao longo dos últimos anos, as TNCs obtiveram muitos direitos. Com o objetivo de atraírem investimento estrangeiro, os Estados promovem acordos comerciais e de investimento que garantem às empresas acesso aos mercados em condições de estabilidade jurídica, bem como outros benefícios. As empresas podem deslocar-se de um lado para o outro, depositar fundos num país e transferi-los

- 1 Este artigo é baseado em entrevistas realizadas, em inglês e em espanhol, durante o mês de abril de 2015. Um agradecimento especial a M. Alejandra Morena, Felipe Bley Folly e Ana María Suárez Franco (FIAN International), assim como a Nora McKeon (Terra Nuova) e Priscilla Claeys (Universidade de Lovaina e Instituto Francês de Pondicherry) pelo seu apoio na conceção e revisão deste artigo.
- 2 Conselho dos Direitos do Homem. (2014, 14 de julho). *Resolução 26/9 (A/HRC/RES/26/9)*. Genebra: Conselho dos Direitos do Homem. Disponível (em inglês) em ap.ohchr.org/documents/dpage_e.aspx?si=A/HRC/RES/26/9. Resolução 26/9 emanada de uma proposta de resolução assinada e submetida em 25 de junho de 2014, por Bolívia, Cuba, Equador, África do Sul e Venezuela. Destes cinco países signatários, Equador e Bolívia não eram membros do Conselho de Direitos Humanos, por essa razão, não tinham direito de voto. No entanto, Equador, juntamente com a África do Sul, liderou o processo de sua aprovação. A proposta de resolução está disponível (em inglês) em ap.ohchr.org/documents/dpage_e.aspx?si=A/HRC/26/L.22/Rev.1.
- 3 O IGWG realizou a sua primeira reunião nos dias 6 a 10 de julho de 2014 em Genebra. Para mais informações, ver FIAN International. (2015, 10 de julho). *A Victory vis-à-vis the Upcoming UN Treaty on TNCs and Human Rights [Uma vitória vis-a-vis o próximo Tratado das NU sobre TNCs e Direito Humanos]*. FIAN. Disponível (em inglês) em www.fian.org/news/article/detail/a_victory_vis_a_vis_the_upcoming_un_treaty_on_tncs_and_human_rights. O relatório da primeira sessão do IGWG ficará disponível em www.ohchr.org/EN/HRBodies/HRC/WGTransCorp/Pages/Session1.aspx.
- 4 Cerca de 1.000 organizações e indivíduos de 95 países assinaram a primeira Declaração conjunta da Aliança do Tratado, lançada antes da sessão do Conselho dos Direitos do Homem de junho de 2014, durante a qual foi aprovada a resolução 26/9. Para mais informações ver www.treatymovement.com.

para outro no dia seguinte. Muitas vezes operam sem se preocupar com os danos que podem causar ao ambiente ou às populações locais, beneficiando-se da ausência de normas jurídicas que regulamentem e controlem as suas operações a nível internacional. O termo que usamos para falar acerca desta estrutura legal é “arquitetura da impunidade”⁶.

Casos de abuso pelas TNCs são muito comuns na América Latina e em todo o mundo. No Brasil, por exemplo, há um aumento dos investimentos para o desenvolvimento de centrais hidroelétricas que obrigam ao deslocamento de populações indígenas e que acarretam impactos negativos para o ambiente. Um exemplo é a Tractebel⁷, um conglomerado europeu de enorme poder que promove este tipo de investimentos no Brasil. Outro exemplo é o da Vale do Rio Doce⁸, uma empresa brasileira de mineração, cujas atividades tiveram um impacto negativo não só no Brasil, mas também em Moçambique e em outros países africanos.

Isto é muito preocupante e perigoso, pois muitas vezes projetos e investimentos são levados a cabo sem consultar as comunidades locais afetadas nem avaliar o impacto na sociedade e no ambiente. Assim, o que está em causa com a discussão de um tratado internacional é precisamente avaliar como podemos encontrar justiça para as comunidades afetadas e agir como uma espécie de “força de retenção” para as TNCs relativamente às violações dos direitos humanos. O Tratado pretende essencialmente abordar este assunto.

R— Rolf Künnemann: O impacto negativo das corporações sobre os direitos humanos é bem conhecido. O que está em causa no Tratado é a regulamentação do comportamento das TNCs de modo a que os Estados possam cumprir as suas obrigações de proteger os direitos humanos relativamente às atividades dessas TNCs⁹. Uma vez que estas atividades vão para além das fronteiras, a regulamentação deve ser transfronteiriça. Os Estados têm de implementar o seu dever de cooperação: não só os Estados onde vivem as pessoas afetadas pelas atividades das TNCs, mas também os Estados onde essas TNCs estão sedeadas ou onde têm maior atividade empresarial. Isto significa que os Estados têm obrigações extraterritoriais (ETOs) neste contexto¹⁰. Os Estados devem ser responsabilizados perante as populações, de modo a assegurar que estas obrigações são cumpridas.

Q: O documento a ser elaborado pelo IGWG irá ser o primeiro tratado internacional sobre direitos humanos que regulamentará especificamente as atividades das TNCs e de outras empresas. Como irá funcionar este tratado?

R— Carlos López: O tratado proposto irá realmente ser o primeiro tratado juridicamente vinculativo que ligará os direitos humanos às atividades empresariais, incluindo as das TNCs, efetuado através de um processo intergovernamental. Esta é uma enorme oportunidade para alcançar o objetivo já antigo de sujeitar as empresas aos Estados de direito e às normas dos direitos humanos. Houve já outras iniciativas nesta área, mas foram lideradas por especialistas. Agora falamos de um processo intergovernamental liderado pelos Estados, no qual o IGWG irá deliberar sobre regras e processos que irão ser parte constituinte da lei internacional.

Outros tratados, como o estatuto do Tribunal Penal Internacional (TPI), podem ser usados como exemplo neste processo. O que os tratados exigem aos países que os ratificam é que estes integrem nas legislações nacionais uma série de infrações e violações dos direitos humanos, cujas definições constam no Tratado. Desse modo, as normas são estabelecidas na legislação internacional nos termos do Tratado, mas têm

5 Para mais informações ver www.stopcorporateimpunity.org/?page_id=5550.

6 Outra questão chave a destacar relativamente ao crescente poder das TNCs e à erosão dos direitos humanos é a proliferação de mecanismos de resolução de litígios investidor-Estado (ISDS), inclusivamente no quadro de acordos comerciais. Por exemplo, na atual proposta do Acordo de Parceria Trans-Pacífico (TPP), as empresas podem processar os governos por alegadas perdas devidas às políticas governamentais de defesa dos interesses públicos. Este é um desenvolvimento preocupante, uma vez que a ameaça da arbitragem internacional pode ter um “efeito paralisante” nos governos e impedi-los de aprovar legislação. Para mais informações sobre o mecanismo de ISDS ver a caixa de texto “O Acordo de Parceria Trans-Pacífico: uma ameaça aos Direitos” nesta edição do *Observatório do Direito à Alimentação e à Nutrição*.

7 Prioste, F. & Hoshino, T. (2009). *Empresas transnacionais no lugar do réu: violações dos direitos humanos e possibilidades de responsabilização*. Curitiba: Terra de Direitos. Disponível em terradedireitos.org.br/wp-content/uploads/2010/08/Guia-transnacionais-Versao-Final-em-portuquês.pdf. As vítimas das atividades da Tractebel no Brasil denunciaram a empresa em França, onde esta possui um dos seus escritórios principais. Ver: *Movimento dos Atingidos por Barragens*. (2014, 9 de setembro). MAB denuncia ação da Tractebel a parlamentares franceses. Movimento dos Atingidos por Barragens. Disponível em www.mabnacional.org.br/noticia/mab-denuncia-da-tractebel-parlamentares-franceses. Tractebel Engineering GDF-Suez foi contactada em 15 de julho de 2015 com um pedido de reação à informação incluída neste artigo. Na sua resposta de 27 de julho de 2015, Tractebel afirma que foram construídas diversas barragens no rio Tocantins. A primeira central hidroelétrica concebida pela empresa belga Tractebel foi a de Cana Brava (detida e explorada pela Tractebel Energia, uma empresa de utilidade pública, parte da ENGIE), construída juntamente com a de Serra da Mesa (concebida e explorada pelas empresas públicas brasileiras FURNAS e CPFL). De acordo com a empresa, durante a construção desta última central, foram encontrados cinco membros da comunidade indígena Avá Canoeiros e instalados numa reserva criada para o efeito. Assim, a empresa alega que uma vez que ambas as centrais, a de Cana Brava e a de Serra da Mesa, eram para ser, inicialmente, concebidas pela FURNAS, todos os impactos para as comunidades indígenas foram identificados no início, deixando o problema resolvido para a de Cana Brava, localizada à jusante. Por este motivo, a Tractebel defende que a hidroelétrica de Cana Brava HPP não teve impacto em nenhuma comunidade indígena e que todas as pessoas ou famílias que foram diretamente afetadas pela construção da central foram devidamente identificadas e compensadas, de acordo com as leis brasileiras.

de ser implementadas pela legislação e mecanismos de aplicação nacionais, como os órgãos judiciais e outros órgãos de controlo.

Isto só funcionará se os mecanismos de aplicação da responsabilização das empresas forem expeditos e eficazes. Muitas violações dos direitos humanos por parte das empresas envolvem numerosos atores ao longo de várias jurisdições. Para lidar adequadamente com este problema, é necessário que os tribunais nacionais expandam as suas jurisdições de modo a lidarem com casos de natureza transnacional, isto é, com abusos que ocorram no estrangeiro. O Tratado pode estabelecer que os tribunais nacionais tenham jurisdição extraterritorial.

É importante que haja também cooperação judicial internacional e assistência jurídica mútua entre as autoridades políticas, judiciais e jurídicas de diferentes países. Sem isto, será difícil para qualquer país investigar ou processar eficazmente e implementar decisões de tribunais estrangeiros no território nacional. Temos visto casos recentes, em que as decisões judiciais não foram implementadas devido à falta de clareza relativamente às regras e procedimentos no reconhecimento das decisões judiciais estrangeiras. É importante que o Tratado defina ou crie um sistema internacional de fiscalização e supervisão. Normalmente, os tratados internacionais de direitos humanos estabelecem mecanismos de fiscalização independentes com recurso a um comité de especialistas independentes.

Q: Quais as implicações práticas do Tratado na fruição e na responsabilização pelos direitos humanos e, especialmente, no direito à alimentação adequada e à nutrição? Como poderá ajudar a fortalecer os direitos humanos?

R— Rolf Künemann: O Tratado é, em primeiro lugar, um acordo entre Estados, para conjuntamente regularem as TNCs e outras empresas. As suas implicações práticas dependerão da natureza da regulamentação estabelecida pelo Tratado, que por sua vez irá depender do âmbito do Tratado, que será determinado e negociado pelo IGWG nas suas futuras sessões em 2015, 2016 e daí em diante. Provavelmente o Tratado irá codificar deveres de cooperação internacional e assistência mútua entre os Estados de forma a regulamentarem e sancionarem conjuntamente danos provocados pelas TNCs. Irá também definir padrões sobre como os Estados devem evitar apoiar as TNCs na realização desses danos e especificar obrigações e responsabilidades das TNCs, de modo a que pessoas e Estados as possam processar em caso de incumprimento.

Os direitos humanos fundamentais que poderão então ser juridicamente protegidos graças à cooperação incluem o adequado bem-estar alimentar e nutricional dos povos e a sua possibilidade de se alimentarem condignamente. Os danos abrangidos pelo Tratado poderão incluir a apropriação de terra, água e sementes, desalojamentos forçados, a destruição do ambiente, a utilização de métodos de produção não-sustentáveis, a contaminação de recursos de produção alimentar, a destruição de colheitas, o marketing de alimentos inseguros, violações do código de alimentação infantil¹¹ e a apropriação corporativa das políticas agrícolas e nutricionais¹².

Atualmente, as grandes TNCs tentam controlar a produção alimentar mundial¹³. O Tratado pode ser um passo para remediar tal dano. Estas não são questões que despoletem as obrigações relativas aos direitos humanos de apenas um Estado. Alguns Estados direta ou indiretamente envolvidos apoiam ou toleram os danos causados pelas TNCs. Outros Estados sentem que as suas políticas de direitos humanos (por exemplo, na área da reforma agrária ou dos direitos à terra dos povos indígenas) são ameaçadas

- 8 A empresa recebeu o prémio *Public Eye Award* de "irresponsabilidade corporativa" de 2012. Para mais informações, ver www.publiceye.ch/hall-of-shame. O Instituto de Políticas Alternativas do Cone Sul publicou recentemente o seu Relatório de Insustentabilidade (2015) sobre o impacto da empresa nos direitos humanos no Brasil, Moçambique, Peru, Malásia e outros países. Disponível em www.pacs.org.br/files/2015/04/Relatorio_pdf.pdf. A Vale S.A. foi contactada, em 15 de julho de 2015, com um pedido de reação à informação incluída neste artigo. Na sua resposta de 27 de julho de 2015, afirma que a atividade da Vale tem contribuído significativamente para o PIB, permitindo que as regiões mineiras tenham melhorado o seu IDH, ao longo dos últimos 70 anos no Estado de Minas Gerais e nos últimos 30 no norte do Brasil. Baseiam as suas alegações num estudo realizado por Oxford Policy Management, ICMM e IBRAM, disponível em (em inglês) www.icmm.com/document/5423. São mencionados dois outros relatórios, disponíveis em www.fjp.ma.gov.br/index.php/noticias-em-destaque/1974-fundacao-joao-pirineiro-divulga-o-pib-dos-municípios-de-minas-gerais e www.mdic.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=2&menu=208. A empresa afirma também que, noutros países em que opera, esperam resultados e desenvolvimento semelhantes, tanto a nível local como nacional. Na sua resposta, a empresa afirma que o seu desempenho a nível de sustentabilidade pode ser confirmado e refuta os dois relatórios mencionados na entrevista (o *Public Eye Award* de 2012 e o Relatório de insustentabilidade de 2015), alegando que são parciais e que contêm informações enganosas. A empresa está neste momento a trabalhar na clarificação e retificação das principais alegações feitas em ambos os relatórios (disponível em 3 de agosto de 2015 (em inglês) em business-humanrights.org/en/vale).
- 9 De acordo com a interpretação das Nações Unidas do direito internacional em matéria de direitos humanos, "à luz do direito internacional, os Estados assumem as obrigações e deveres de *respeitar, proteger e realizar* os direitos humanos. A obrigação de *respeitar* significa que os Estados devem abster-se de interferir ou restringir na fruição dos direitos humanos. A obrigação de *proteger* requer que os Estados protejam indivíduos e grupos contra as violações dos direitos humanos. A obrigação de *realizar* significa que os Estados devem tomar medidas que favoreçam a fruição dos direitos humanos básicos." [ênfase adicionada pelos autores e autoras]. Escritório do Alto Comissário das Nações Unidas para os Direitos Humanos (EACDH). (s/d). *Direito internacional em matéria de direitos humanos*. EACDH. Disponível (em inglês) em www.ohchr.org/EN/ProfessionalInterest/Pages/InternationalLaw.aspx.
- 10 Para mais informações sobre as ETOs, ver www.etoconsortium.org. Ver também Consórcio ETO. (2013). *Maastricht Principles on Extraterritorial Obligations of States in the Area of Economic, Social and Cultural Rights* [Os Princípios de Maastricht sobre as obrigações extraterritoriais dos Estados nas áreas dos direitos económicos, sociais e culturais]. Heidelberg: FIAN. Disponível (em inglês) em www.etoconsortium.org/nc/en/library/maastricht-principles/?tx_drblob_pi1%5BdownloadUid%5D=23.

pelos tratados de investimento internacionais. O Tratado pode estabelecer legislação internacional para reverter tais abusos.

Q: Como se irá posicionar o futuro Tratado das NU relativamente a outros documentos, como os Princípios Orientadores das NU para as empresas sobre os direitos humanos (o chamado Quadro Ruggie)?

R— Carlos López: Em princípio, o Tratado deve complementar e estar em consonância com outros instrumentos. Não há necessariamente uma relação de conflito entre estes instrumentos. Pelo contrário, o processo em torno do Tratado pode inspirar-se em certas disposições dos Princípios Orientadores para as empresas sobre os direitos humanos¹⁴ redigidos por John Ruggie e das Normas das Nações Unidas sobre as Responsabilidades das Empresas Transnacionais e Outras Empresas em relação aos Direitos Humanos¹⁵, redigidas pela Subcomissão das Nações Unidas para a Promoção e Proteção dos Direitos do Homem entre 1997 e 2003. Há neles uma boa base para iniciar a discussão.

Mas existe uma diferença essencial: um tratado é um instrumento juridicamente vinculativo que contém regulamentos obrigatórios para os Estados que o ratificam, enquanto as disposições dos instrumentos não vinculativos são apenas recomendações e declarações. Um número considerável de OSC criticou os Princípios Orientadores das NU por não serem vinculativos e pelas suas brechas no conteúdo, *inter alia*, na área de acesso a soluções e à justiça. Espero que o Tratado venha solucionar estes problemas.

R— Rolf Künemann: De forma a regulamentar as TNCs e outras empresas, é necessário ter acordos internacionais vinculativos sobre a cooperação dos Estados, pois a regulamentação não é possível apenas com princípios e diretrizes. É muito difícil proteger direitos apenas com “orientações” para as TNCs e outras empresas. As TNCs não são apenas empresas nacionais que podem facilmente ser regulamentadas a nível doméstico. Embora o Quadro Ruggie se foque nas orientações e sublinhe a obrigação de *proteger*¹⁶, os seus princípios não exploram totalmente as obrigações extraterritoriais dos Estados (ETOs), que é necessário implementar através de um mecanismo internacional vinculativo para, conjuntamente, regulamentar as TNCs¹⁷.

Q: Os Princípios de Maastricht sobre Obrigações Extraterritoriais (ETOs) dão-nos um resumo das obrigações extraterritoriais de respeitar, proteger e cumprir os direitos humanos para além fronteiras – separadamente e conjuntamente¹⁸. Quão relevantes são as ETOs no Tratado?

R— Rolf Künemann: AS ETOs são um elemento chave no Tratado. O Tratado precisa de operacionalizar melhor as obrigações extraterritoriais dos Estados para que *respeitem* e protejam os direitos humanos relativamente às transnacionais. As ETOs incluem a obrigação de cooperação mútua na proteção das pessoas contra os danos causados pelas TNCs. Os Princípios de Maastricht resumem a legislação internacional sobre direitos humanos que tem de ser tomada em conta na redação do Tratado. Sem as ETOs, o Tratado não poderá abordar devidamente o desafio, em termos de direitos humanos, que é a regulamentação das TNCs. Não é necessário que os Estados façam promessas uns aos outros acerca de como irão regulamentar as atividades empresariais que não têm impacto no exterior; o que precisamos é de normas confiáveis sobre o que deve ser considerado um crime por parte de uma TNC e sobre a cooperação internacional dos Estados relativamente a vias de recurso.

11 Para mais informações, ver Organização Mundial da Saúde. (1981). *Código internacional de marketing dos substitutos do leite materno*. Genebra: OMS. Disponível em www.saude.reprodutiva.dgs.pt/ficheiros-de-upload-aleitamento/codigo_vfinal_090209-pdf.aspx.

12 Para mais informações sobre esta questão, ver o artigo “A apropriação corporativa da governança alimentar e nutricional: ameaça aos direitos humanos e à soberania dos povos”, nesta edição do *Observatório do Direito à Alimentação e à Nutrição*.

13 Para mais informações sobre esta questão, ver McKeon, N. (2015). *Food Security Governance: Empowering Communities, Regulating Corporations*. [Governança da Segurança alimentar: empoderar as comunidades, regulamentar as corporações]. Nova Iorque/Oxford: Routledge.

14 EACDH. (2011). *Princípios orientadores das NU para as empresas sobre os direitos humanos*. Nova Iorque e Genebra: NU. Disponível (em inglês) em www.ohchr.org/Documents/Publications/GuidingPrinciplesBusinessHR_EN.pdf.

15 Subcomissão das Nações Unidas para a Promoção e Proteção dos Direitos do Homem. (2003). *Normas das Nações Unidas sobre as Responsabilidades das Empresas Transnacionais e Outras Empresas em relação aos Direitos Humanos*. Genebra: NU. Disponível (em inglês) em www1.umn.edu/humanrts/links/res2003-16.html. Estas normas não foram aprovadas pela anterior Comissão dos Direitos do Homem da Nações Unidas, embora esta tenha iniciado o debate sobre este tópico dentro das NU.

16 Ver nota n.º 9.

17 Ver nota n.º 10.

18 Ver nota n.º 10.

Q: A Aliança do Tratado compreende mais de 900 OSC e movimentos sociais, incluindo diversos membros do Consórcio do Observatório e da Rede Mundial para o Direito à Alimentação e à Nutrição. Quem está representado na Aliança do Tratado? Como está organizada e quais as suas demandas principais?

R– Rolf Künemann: A Aliança do Tratado é uma aliança de OSC, muitas das quais possuem larga experiência no trabalho com as questões dos direitos humanos relativamente às TNCs. Sabem as dificuldades que os Estados têm para cumprir as suas obrigações de proteger os direitos humanos – e que tais obrigações necessitam de cooperação internacional e de acordos vinculativos para serem implementadas.

Entre os membros da Aliança do Tratado incluem-se a ESCR-Net, FIAN International, Federação Internacional de Direitos Humanos (FIDH), Comissão Internacional de Juristas (CIJ), Instituto Transnacional (TNI), Europe Third World Centre (CETIM), Amigos da Terra, Franciscans International, Aliança Internacional de Agências de Desenvolvimento Católicas (CIDSE), Rede internacional pró-alimentação infantil (IBFAN) e outras organizações que há já bastante tempo pedem um instrumento deste tipo. A aliança não é uma organização, mas uma coligação livre. Existe um grupo de facilitação, alguns grupos de trabalho e um bom fluxo de cooperação e comunicação.

As demandas principais da Aliança do Tratado relacionam-se, em primeiro lugar, com a necessidade de os Estados controlarem e regulamentarem as operações das TNCs sob a sua jurisdição, de modo a protegerem os direitos humanos – mesmo fora dos seus territórios nacionais. Há uma necessidade de criar mecanismos de controlo e responsabilização – que são também uma demanda chave da Aliança.

Uma demanda que deve ser sublinhada é que a Aliança do Tratado pretende um Tratado; não é suficiente ter um qualquer tipo de instrumento jurídico, tal como um protocolo opcional ou algo dessa natureza. A questão das TNCs é uma componente chave da globalização e um tratado é algo que já deveria existir há muito tempo. Assim, a demanda é finalmente ter a comunidade de Estados a definir responsabilidade jurídica para as TNCs se estas causarem prejuízos aos direitos humanos fundamentais.

Outra questão vital neste contexto é a situação dos defensores dos direitos humanos, que têm vindo cada vez mais a ser criminalizados, como é o caso de denunciantes, que são pessoas dentro das TNCs ou das organizações que dão informações acerca das atividades realizadas por elas e que afetam os direitos humanos fundamentais. O Tratado deve também oferecer proteção a esses grupos.

Q: A sociedade civil e os movimentos sociais estão também a negociar um “Tratado dos Povos”. Qual o objetivo deste tratado?¹⁹

R– Gonzalo Berrón: O Tratado dos Povos (TP) é uma estrutura política e conceptual que construímos conjuntamente com movimentos sociais e organizações, bem como com comunidades afetadas pelas atividades das TNCs. O objetivo é criar leis, regulamentos, normas e instituições necessárias ao mundo e à sociedade global de modo a parar as violações dos direitos humanos cometidas pelas TNCs - violações essas que resultam do crescente poder económico que adquiriram - e pôr um fim ao que chamamos de “mercantilização” das nossas vidas e ao consumismo excessivo.

Qual a razão de um Tratado dos Povos fora do sistema das NU? A ideia partiu da desconfiança que muitos movimentos sociais e organizações têm relativamente às NU. Os interesses das TNCs tomaram amplamente conta do sistema das NU²⁰. Apesar de ser uma organização da qual os Estados fazem parte, ultimamente são as TNCs –

¹⁹ Para mais informações, ver www.stopcorporateimpunity.org/?page_id=5530.

²⁰ Ver nota n.º 12.

indiretamente – que nomeiam os funcionários dessas instituições e de outros órgãos internacionais. Assim, é lógico que tenhamos alguma desconfiança relativamente a esta instituição e que, nesse sentido, nós, movimentos sociais, organizações e comunidades afetadas, tenhamos decidido criar o nosso próprio instrumento. As leis são criadas como instrumentos para impor obrigações sobre os que são dominados por outros, ou como instrumento para parar os abusos e defender os mais vulneráveis. Este último caso aplica-se ao TP, através do qual nós, os mais vulneráveis, estamos a exigir os nossos direitos a nível internacional.

Este é um processo de mobilização e discussão, que teve início antes da recente iniciativa das NU. Redigimos um primeiro rascunho que irá ser discutido globalmente em 2015 e 2016, e que irá servir como referência nas nossas discussões com as NU.

Uma importante dimensão deste documento é que não se trata apenas de um documento jurídico, mas de um conjunto de alternativas e propostas de diferentes políticas públicas para a organização da vida nas nossas sociedades e para a proteção das pessoas e comunidades, do nosso ambiente, dos trabalhadores, mulheres, jovens e povos indígenas. É uma ferramenta de luta, que esperamos se torne uma referência para a mudança por um mundo melhor.

Q: Existe controvérsia entre os Estados relativamente ao Tratado das NU. Como podem as pessoas contribuir para um resultado significativo nos próximos meses e anos? Quais são os próximos passos?

R– Gonzalo Berrón: O elemento mais importante para o avanço deste processo é a mobilização popular. Os governos têm de sentir que a pressão popular nas capitais nacionais e a nível internacional é forte, que o público sabe o que se passa e que está determinado a mudar efetivamente as regras do jogo para as TNCs e para as pessoas, e que existem muitas organizações que apoiam este processo. Obviamente é essencial desenvolver um instrumento vinculativo que proteja as pessoas contra os abusos das TNCs.

Sem mobilização e sem pressão popular, não podemos alterar a atual relação de poder. Como mencionei anteriormente, existem litígios dentro das NU, na qual os interesses das TNCs se apropriaram do sistema de decisão. Na ausência de mobilização popular, as TNCs irão acabar por ganhar. Assim, temos de alterar esta relação de poder e, como vimos com a aprovação da resolução 26/9 em junho de 2014²¹, é possível alcançar algumas vitórias se, e apenas se, nos mobilizarmos e lutarmos em conjunto por um tratado tão abrangente e inclusivo quanto possível de modo a realizar os direitos humanos de todos os povos.

R– Rolf Künnemann: Primeiramente, para aqueles que ainda não o fizeram, as organizações e movimentos sociais devem juntar-se à Aliança do Tratado. Isso assegura que estão a par do que se passa e do que é necessário. Os membros individuais também podem assinar declarações da Aliança do Tratado²². Em segundo lugar, é necessário ações de defesa e sensibilização e de divulgação junto do público em geral sobre como este Tratado pode prevenir os danos causados pelas TNCs e por outras empresas. Em terceiro lugar, os governos devem ser influenciados e pressionados a nível nacional e nas capitais. Façam o vosso governo e o vosso parlamento entender que o Estado tem de promover os direitos humanos fundamentais, não apenas a nível nacional mas também relativamente aos povos estrangeiros, e que tem de cooperar no processo de implementação destas obrigações. Todos dependemos de os Estados serem responsabilizados perante

21 Ver nota n.º 2.

22 Poderá ver a mais recente declaração da Aliança do Tratado em www.treatymovement.com/declarao/.

os cidadãos e de realizarem os seus deveres na regulamentação das TNCs, incluindo nas questões ambientais. Isto é algo muitíssimo significativo politicamente. As pessoas devem formar a sua opinião acerca de como os Estados devem cooperar globalmente no futuro, de modo a controlarem as TNCs, em vez de serem controlados por elas – e usar o Tratado como um passo em direção à realização dessa cooperação.